



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

### RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA/RJ Nº 252 DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.

**Dispõe sobre a tramitação de processos administrativos de registro no CRA/RJ, delegações de atribuições, e dá outras providências.**

**O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe confere a lei nº 4769, de 09 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967 e o Regimento do CRA/RJ, aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 411, de 10 de junho de 2011,

**CONSIDERANDO** o disposto nos incisos IV e V do art. 25 e nos incisos IV, XVIII e XXVI do art. 47 do Regimento do CRA/RJ;

**CONSIDERANDO** que o art. 15 do mesmo Regimento dispõe que as Comissões Especiais são classificadas como órgãos auxiliares, instituídas pelo Plenário do CRA/RJ em alinhamento aos diversos segmentos da administração, e que suas atividades devem estar coadunadas à missão de promover a ciência da administração e a valorização da profissão, visando à defesa da sociedade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer o papel, as competências e as atribuições dispostas na configuração organizacional e estrutural adotada pelo Modelo Conceptual de Organização e Gestão do CRA/RJ, de modo a permitir-lhe superar problemas e corrigir disfunções, construir soluções que antecipem necessidades organizacionais e administrativas futuras e, por decorrência, a sua atualização e adaptação dinâmica às mudanças induzidas interna e externamente à instituição; e a

**DECISÃO** proferida pelo Egrégio Plenário em sua Sessão de nº 3572, de 21.10.2014, que aprovou as proposições de iniciativa da Presidência;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a Comissão Especial de Revisão e Instrução Processual, como órgão auxiliar do Plenário, com o objetivo principal proporcionar maior agilidade no curso dos processos e procedimentos administrativos inerentes ao Setor de Registro Profissional, Setor de Registro Pessoas Jurídicas e Setor de Cobrança e Dívida Ativa, mediante a análise preliminar, instrução e preparação final dos processos a serem relatados pelos Conselheiros do CRA/RJ.



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

**Art. 2º** A Comissão Especial de Revisão e Instrução Processual terá como principais atribuições:

I- Receber dos diversos setores do CRA/RJ processos administrativos para análise dos requerimentos dos registrados, visando à verificação da correta instrução processual e da proposta de minuta de relatório que será obrigatoriamente encaminhada com visto do chefe do setor, para remessa ao Conselheiro Relator e aprovação do Plenário;

II- Instituir um banco de relatórios, visando à padronização e uniformização no tratamento de situações análogas;

III- Recomendar os Setores do CRA/RJ que baixem em diligência os processos em que for constatada a ausência de documentos ou divergência de informações, para complementação da instrução processual, antes de sua submissão ao julgamento do Plenário do CRA/RJ;

IV- Propor a reformulação dos procedimentos e rotinas dos setores de registro profissional e registro de pessoas jurídicas, dirimindo suas dúvidas, sempre no intuito de melhorar a instrução dos processos administrativos;

V- Outras atribuições que forem delegadas pelo Plenário do CRA/RJ.

**Art. 3º** A Comissão Especial de Revisão e Instrução Processual será composta por pelo menos um Conselheiro Titular e por dois funcionários de notório saber e conhecimento de assuntos relacionados à fiscalização e registro de pessoas físicas e jurídicas que reúnam as condições, habilidades e competência profissional para a execução dessas atividades.

**Art. 4º** Estabelecer que os requerimentos inerentes aos procedimentos correlacionados ao registro de pessoas físicas e jurídicas serão formalizados via internet por meio do sistema de autoatendimento do CRA/RJ

**Parágrafo único** - As certidões relacionadas à regularidade profissional das pessoas físicas e jurídicas, de registro de comprovação de aptidão e acervo técnico serão expedidas aos seus interessados, preferencialmente por meio eletrônico, por meio do sistema de autoatendimento do CRA/RJ.

**Art. 5º** Delegar as atribuições abaixo relacionadas ao servidor lotado no Setor de Registro de Pessoa Física, que exerça a função gratificada de chefe do setor, visando à adoção de procedimentos relativos aos processos de registro profissionais, conforme os casos previstos nos incisos desse artigo:

I- Deferir o registro de pessoas físicas que apresentarem diploma ou certificado de conclusão de cursos que por força de Lei são registrados no Sistema CFA/CRA's;

II- Deferir a transferência, licença e cancelamento de registros dos profissionais que atendam plenamente às normas vigentes e não estejam em débitos;

III- Emitir a Carteira de Identidade Profissional (CIP);



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

IV - Emitir declarações específicas de assuntos que tenham correlação com as atividades típicas de seu Setor;

V- Emitir e assinar Certidões de Regularidade que por quaisquer motivos não possam ser emitidas pelo sistema de autoatendimento do CRA/RJ;

VI- Deferir o Registro de Comprovação de Aptidão para Desempenho de Atividades de Administração – RCA;

VII- Emitir e assinar Certidões de RCA e de Acervo Técnico que por quaisquer motivos não possam ser emitidas pelo balcão de autoatendimento do CRA/RJ; e

VIII- Encaminhar à Comissão Especial de Revisão e Instrução Processual os processos administrativos em que constem pedidos que extrapolem os limites de suas atribuições devidamente visados.

**Art. 6º** Delegar as atribuições abaixo relacionadas ao servidor lotado no Setor de Registro de Pessoa Jurídica, que exerça a função gratificada de chefe do setor, visando à adoção de procedimentos relativos aos processos de registro de empresas, conforme os casos previstos nos incisos desse artigo:

- I- Deferir registro de pessoas jurídicas:
  - a) já registradas na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica - RCPJ, cuja documentação exigida para o registro no CRA/RJ esteja completa;
  - b) já registradas na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica - RCPJ, que estejam em processo de legalização;
  - c) que iniciem sua constituição pelo CRA/RJ, apresentando o Contrato Social original, em que todas as vias deverão ser etiquetadas com o número de registro no CRA/RJ, levando a assinatura do funcionário do Setor de Registro de Pessoas Jurídicas e a data.
- II- Cancelar registro de pessoas jurídicas, que não possuam débitos:
  - a) por sua extinção ou incorporação, devidamente comprovada;
  - b) por transferência de sua sede e filiais para outros Estados da Federação;
  - c) que apresentem a baixa do alvará de localização expedido pela prefeitura municipal, ou a baixa do CNPJ/MF, ou baixa da inscrição municipal (comunicação de encerramento de atividades).
  - d) por requerimento das empresas que iniciaram sua constituição pelo CRA/RJ e por motivos diversos não conseguiram cumprir as exigências na



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

legalização da sociedade junto aos órgãos competentes (RCPJ, JUCERJA, Prefeitura Municipal etc.) paralisando a iniciativa.

- III- Transformar registro de pessoas jurídicas:
  - a) de secundário para originário, quando da transferência da sede para a circunscrição do CRA/RJ;
  - b) de originário para secundário, quando se comprovar que a sede mudou-se para outra jurisdição, deixando filial no Estado do Rio de Janeiro.
- IV- Encaminhar processos ao setor de fiscalização para proceder as intimações e lavratura de autos de infração.
- V- Cancelar registro de pessoas jurídicas declaradas inaptas junto à Receita Federal:
  - a) através de pesquisa no sítio eletrônico da Receita Federal, obtida a informação de que a pessoa jurídica encontra-se na situação de INAPTA ou BAIXADA;
  - b) estando a pessoa jurídica em débito com o pagamento de anuidades posteriores à data da situação acima descrita a cobrança dos débitos será remida;
- VI- Autorizar as empresas de vigilância e segurança a efetuarem registros, pagamentos de anuidades e taxas, mediante a apresentação de requerimento por escrito da empresa acompanhado de declaração de que a pessoa jurídica não é filiada ao SINDESP;
- VII- Emitir e assinar Certidões de Regularidade que por quaisquer motivos não possam ser emitidas pelo sistema de autoatendimento do CRA/RJ;
- VIII- Efetuar Registro de Comprovação de Aptidão para Desempenho de Atividades de Administração - RCA;
- IX- Emitir e assinar Certidões de RCA e de Acervo Técnico que por quaisquer motivos não possam ser emitidas pelo sistema de autoatendimento do CRA/RJ;
- X- Emitir e assinar declarações específicas de assuntos que tenham correlação com as atividades típicas de seu Setor; e
- XI- Encaminhar à Comissão Especial de Revisão e Instrução Processual os processos administrativos em que constem pedidos que extrapolem os limites de suas atribuições devidamente visados.

**Art.7º** Delegar ao servidor lotado no Setor de Cobrança e Dívida Ativa, que exerça a função gratificada de chefe do setor, as seguintes atribuições:

- I - Emitir e subscrever a Certidão de Dívida Ativa do CRA/RJ, contendo todos os elementos necessários, definidos por lei, em especial os constantes no respectivo Termo de



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

Inscrição, que instruirá a petição inicial da Execução Fiscal, dela fazendo parte como se estivesse transcrita, nos exatos termos da Lei nº 6.830/80, assim como servirá de título para inscrição no Cadastro Informativo dos Débitos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN e protesto em cartório;

II- Incluir e excluir nomes de responsáveis pelo pagamento de débitos inscritos em Dívida Ativa deste Conselho Fiscalizador no CADIN, relativos aos débitos que foram fixados pelo CFA com fundamento na Lei 12.514/2011, mediante certificação pelos chefes dos setores de Registro de Pessoas Física, Registro de Pessoas Jurídicas e Fiscalização, ou por outras pessoas designadas para tal, da inexistência de quaisquer pedidos administrativos pendentes de decisão terminativa;

III- Encaminhar a protesto as Certidões de Dívida Ativa relativas aos débitos que foram fixados pelo CFA com fundamento na Lei 12.514/2011, mediante certificação pelos chefes dos setores de Registro de Pessoas Física, Registro de Pessoas Jurídicas e Fiscalização, ou por outras pessoas designadas para tal, da inexistência de quaisquer pedidos administrativos pendentes de decisão terminativa; e

IV- Emitir e assinar Certidões de Quitação de Débitos que por quaisquer motivos não possam ser emitidas pelo sistema de autoatendimento do CRA/RJ.

**Art. 8º** Estabelecer que os setores de registro de pessoas físicas, registro de pessoas jurídicas e de cobrança e dívida ativa deverão apresentar semestralmente, preferencialmente nos meses de janeiro e julho de cada ano, relatórios gerenciais dos atos praticados com base na presente resolução normativa.

**Art. 9º** Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Eg. Plenário.

**Art. 10** A presente Resolução Normativa entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições contrárias, em especial as Portarias CRA/RJ nº 840, 841 e 842, todas de 13 de abril de 2011.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2014.

**Adm. Wagner Siqueira**  
**Presidente**  
**CRA/RJ Nº 01-02903-7**